

EXTRATO

ATA DA 492ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA NO DIA 14.07.2016

CNPJ Nº 23.274.194/0001-19

NIRE Nº 3330009092-4

Certifico, para os devidos fins, na qualidade de Secretário de Governança Corporativa de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa com sede social na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro, que, em 14.07.2016, com início às 09h, reuniram-se, ordinariamente, na sala de reuniões do 13º andar da Avenida Presidente Vargas, nº 409, Centro, Rio de Janeiro, sede social da Eletrobras, Controladora de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa registrada no NIRE sob o nº 3330009092-4, com sede na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro, sob a presidência do Sr. José da Costa Carvalho Neto, os Conselheiros Flavio Decat de Moura, Edvaldo Luís Risso, Vladimir Muskatirovic e Felipe Sousa Chaves. O Conselho de Administração, dentre outros assuntos, decidiu: **1)** "embasado nas manifestações favoráveis da Gerência de Consultivo e da Gerência de Análise Financeira, por meio dos Pareceres GCOP.I.1261.2016, de 07.07.2016 e GFI.F.I.0852.2016, de 28.06.2016, respectivamente, nos termos da PRCA.061.2016 (**RCA 003/492**), e em consonância com a Resolução de Diretoria nº 008/2900, de 07.07.2016, **aprovar** as matérias a seguir, referentes à Belo Monte Transmissora de Energia S.A. ("BMTE"), Sociedade de Propósito Específico - SPE da qual Furnas detém 24,5% de participação acionária: (i) A assinatura de Furnas no 2º Aditamento ("Segundo Aditamento") ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da "BMTE" na qualidade de emissora das Debêntures, para alteração das cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1 (xxxi), alterando as hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das *Debêntures em Circulação* para contemplar que somente ocorra o resgate antecipado no caso de tomada de *Financiamento BNDES* de longo prazo e *Financiamento de Longo Prazo CEF*, com *prazo médio* superior a 360 dias, bem como no caso da *Emissão de Debêntures 12.431* cujos recursos sejam destinados à continuação do *Projeto*.; (ii) Os termos da nova redação descrita abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Escritura e seus aditamentos (todos os termos em itálico encontram-se definidos na Escritura e seus aditamentos): Nova redação: "5.4.1. *Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, sejam desembolsados recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou*

parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto ("Financiamento do Resgate"), a totalidade das Debêntures deverá ser obrigatoriamente resgatada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do efetivo desembolso dos recursos do Financiamento do Resgate ("Resgate Antecipado Obrigatório"). "5.5.1.1 (...) (xxxii) Caso a Emissora contraia uma ou mais dívidas, sem prévia e expressa autorização de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto Dívidas Permitidas. Entende-se por "Dívidas Permitidas" as seguintes dívidas contraídas pela Emissora durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) contratação de financiamento de curto e/ou de longo prazo, com ou sem fiança bancária, conforme o caso, contraído junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ("Financiamento BNDES"); (b) contratação de financiamento de longo prazo contraído junto à Caixa Econômica Federal ("Financiamento de Longo Prazo CEF"); (c) emissão de debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Emissão de Debêntures 12.431"); e (d) contratação de operações de hedge com o intuito exclusivo de mitigar risco de sobrecusto do Projeto. A ocorrência de desembolso dos recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, em todos os casos cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto, deverá ocasionar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4"; **2)** "embasado nas manifestações favoráveis da Gerência de Consultivo e da Gerência de Análise Financeira, por meio dos Pareceres GCO.P.I.1262.2016, de 07.07.2016 e GFI.F.I.0869.2016, de 05.07.2016, respectivamente, o Conselho decidiu, nos termos da PRCA.062.2016 (**RCA 004/492**), e em consonância com a Resolução de Diretoria nº 009/2900, de 07.07.2016, **aprovar** as matérias a seguir, referentes à Paranaíba Transmissora de Energia S.A. - PTE, Sociedade de Propósito Específico - SPE da qual Furnas detém 24,5% de participação acionária e que foi constituída para a implantação do empreendimento objeto do Contrato de Concessão nº 007/2013 – ANEEL, celebrado em 02.05.2013, enquadrado como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 46, de 11.03.2015, publicada no Diário Oficial da União, em 12.03.2015: (i) As seguintes condições gerais da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, da Paranaíba Transmissora de Energia S.A.: (i.i) Montante: até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); (i.ii) Juros Remuneratórios: IPCA + taxa interna de retorno da "NTN-B 24" + taxa máxima de 2,15%a.a.; (i.iii) Data de Emissão: a ser definida na Escritura de Emissão; (i.iv) Amortização: 22 parcelas semestrais consecutivas, a partir de set/2017, conforme curva customizada especificada

na Escritura; (i.v) Vencimento: mar/2028; (i.vi) Garantias: a) Compartilhamento das seguintes Garantias atualmente concedidas ao BNDES: Penhor das ações da PTE ; Cessão fiduciária de direitos creditórios, de direitos emergentes da concessão e da prestação de serviços de transmissão da PTE e Contas Vinculadas; b) Fiança corporativa dos Acionistas State Grid (51%) e Companhia Paranaense de Energia, para a parcela de responsabilidade da COPEL GT (24,5%), e Fiança Bancária para a parcela de responsabilidade de Furnas na proporção de 24,5%; (ii) A Assinatura de Furnas nos seguintes documentos: (ii.i) Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da PTE; (ii.ii) 1º Aditamento à Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da PTE, nos termos do Anexo III da Escritura, para refletir as condições do *bookbuilding*; (ii.iii) Contrato de Distribuição das Debêntures; (ii.iv) 1º Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0494.1, referente à linha de crédito contratada pela PTE junto ao BNDES; (ii.v) Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças; (ii.vi) 1º Aditivo ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, BNDES e o Banco Santander (Brasil) S.A., em 09.11.2015; (ii.vii) Ata da AGE da SPE para deliberar sobre a 2ª emissão de debêntures da PTE; (iii) A contratação de fiança bancária com validade mínima de 24 meses, nos termos da IN 001.2014, e a contragarantia de Furnas a ela associada, limitada a 24,5% correspondente à parcela de responsabilidade de Furnas na SPE, desde que obtidas as anuências necessárias junto à ANEEL e à Eletrobras, dependendo do caso”; **3)** “nos termos da PRCA.065.2016 (**RCA 007/492**), e em consonância com a Resolução de Diretoria nº 010/2901, de 12.07.2016, embasado nas manifestações favoráveis da Gerência de Consultivo e da Gerência de Análise Financeira, por meio dos Pareceres GCO.P.I.1310.2016, de 12.07.2016 e GFI.F.I.900.2016, de 11.07.2016, respectivamente, **aprovar** as matérias a seguir referentes à Empresa de Energia São Manoel S.A. – EESM, Sociedade de Propósito Específico – SPE, da qual Furnas detém 33,333% de participação acionária e que detém a concessão da UHE São Manoel: (i) As condições gerais da Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nos termos da Instrução CVM 476/2009, sob a forma de antecipação para a futura emissão de Debêntures de Infraestrutura autorizada pelo BNDES nos termos da cláusula nona do Contrato de Financiamento nº 16.2.0251.1: (i.i) Banco Coordenador: Banco ABC Brasil S.A.; (i.ii) Montante: Até R\$280 milhões, sendo R\$93.332.400,00, em regime de garantia firme, e R\$186.667.600,00, em regime de melhores esforços; (i.iii) Prazo: 30 meses; (i.iv) Remuneração: CDI + 4,35%a.a.; (i.v) Garantias: Fiança Corporativa dos acionistas CTG e EDP, proporcional às suas participações na SPE, e Fiança Corporativa da Eletrobras para a parcela de responsabilidade de Furnas na EESM; (i.vi) Prêmio de Resgate Antecipado: 0,15%a.a.; (i.vii) Comissão de Coordenação, Estruturação, Distribuição e Garantia Firme: 0,402% sobre o valor total da emissão; (ii) A assinatura de Furnas, na qualidade de

interveniente, na Escritura da Emissão de Debêntures com as características acima, cujo documento final deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva aprovou: a assinatura de Furnas, na qualidade de acionista, na ata da Assembleia Geral da EESM a ser convocada para deliberar sobre a emissão de debêntures nas condições descritas no item 1 desta RCA; e o encaminhamento desta matéria para a Eletrobras, para que a Controladora se manifeste sobre a prestação de fiança corporativa. A urgência da aprovação dessa matéria, mesmo antes do fechamento da Escritura se justifica: pelo fato da obrigatoriedade da liquidação da totalidade das dívidas de curto prazo da EESM, cujo valor histórico monta em cerca de R\$980 milhões, com a 1ª liberação do BNDES, prevista para ocorrer na primeira quinzena de agosto; e pela sinalização do BNDES de que os recursos liberados não serão suficientes para a liquidação da totalidade das dívidas atualmente contratadas pela EESM”; **4)** “nos termos da PRCA.066.2016 (**RCA 008/492**), e em consonância com a Resolução de Diretoria nº 011/2901, de 12.07.2016, embasado nas manifestações favoráveis da Gerência de Consultivo e da Gerência de Análise Financeira, por meio dos Pareceres GCO.P.I.1311.2016, de 12.07.2016 e GFI.F.I.901.2016, de 11.07.2016, respectivamente, **aprovar:** (i) A contragarantia de Furnas em favor da Eletrobras, em face da fiança corporativa a ser prestada pela *Holding* para a parcela de responsabilidade de Furnas na Emissão de Debêntures da Sociedade de Propósito Específico - SPE Empresa de Energia São Manoel S.A. (“EESM”), sob a forma de antecipação para a futura emissão de Debêntures de Infraestrutura autorizada pelo BNDES no Contrato de Financiamento nº 16.2.0251.1, correspondente a R\$93.332.400,00, equivalentes a 33,333% da linha de crédito em vias de contratação, constituída pela cessão de parte dos direitos creditórios do Contrato Particular de Cessão de Crédito nº 10859, amparado pela Lei nº 8.727/1993, ou, condicionado à anuência da ANEEL, pela cessão de parte dos direitos creditórios da indenização referente à Rede Básica do Sistema Existente (RBSE); (ii) A assinatura de Furnas no Contrato a ser firmado com a Eletrobras, observado o disposto no item 1 acima, para configuração da contragarantia supracitada”. (a) Marco Antônio Fernandes da Costa – Secretário de Governança Corporativa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002938903, E DATA: 15/08/2016. BERNARDO F.S.BERWANGER, SECRETÁRIO GERAL.